



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.512, DE 28 DE dezembro DE 1.990.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão Instituída pela Portaria nº 694, de 03 de Dezembro de 1.990 e

CONSIDERANDO que em data de 26 de Dezembro de 1.990, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO O resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO a majoração de pneus, peças de reposição e retífica de motores, além do reajuste salarial concedido aos empregados da empresa concessionária;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de dar continuidade ao reestudo das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação da frota iniciado com a aquisição de três veículos durante os meses de novembro e dezembro de 1990 e três veículos durante o mês de fevereiro de 1.991;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$65,00 (Sessenta e Cinco Cruzeiros), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$ 65,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 65,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	Cr\$130,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa.....	Cr\$ 65,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$ 65,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$130,00

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente Decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.



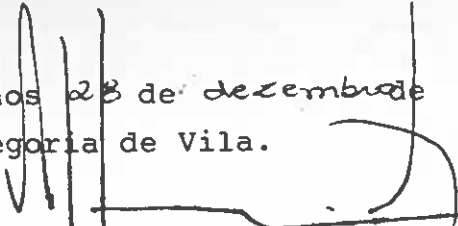
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 04 de Janeiro de 1991, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 07 de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 28 de dezembro de 1.990, 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 28 de dezembro de 1.990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DE SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO